

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir o **Processo Sema 16040009151/2016 - RELUA - Ordem 19/2016 - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME - Fazenda Viamão** - Área do Projeto - 12131,1800, da **Portaria nº 050 de 23.08.2016, publicada no DOE nº 161 de 29.08.2016**, a qual suspendeu temporariamente os processos de Licenciamento Ambiental, Planos de Manejo Florestal Sustentável e Autorizações de Supressão de Vegetação nela relacionados, cujas Licenças e/ou Autorizações já foram emitidas, na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Gurupi - REBIO-Gurupi, bem como os que ainda se encontram em tramitação, haja vista não se tratar da Fazenda Viamão e sim do imóvel Bloco Soberana e este se encontrar à 137,57 km da REBIO-Gurupi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ERECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 11 DE ABRIL DE 2017.**

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO-AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 30 inciso II da Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008 e o Artigo 4º, inciso XII do Regimento Interno da Aged-MA, aprovado pelo Decreto Nº 21.638 de 23 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de novembro de 1950, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 8.761, de 01 de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008 que dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto Estadual 17.114, de 14 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 17.364, de 19 de junho de 2000 encontra-se revogado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de embasamento legal no que tange as atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão (S.I.E.-MA) até que o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Estado do Maranhão (RIISPOA ESTADUAL) seja publicado;

CONSIDERANDO a importância de padronização e uniformização das exigências normativas para estabelecimentos registrados e em processo de registro no SIE/MA;

CONSIDERANDO a revogação dos Decretos nº 30.691, de 29 de março de 1952; nº 39.093, de 30 de abril de 1956; nº 1.255, de 25 de junho de 1962; nº 56.585, de 20 de julho de 1965; nº 1.236, de 2 de setembro de 1994; nº 1.812, de 8 de fevereiro de 1996; nº 2.244, de 4 de junho de 1997; nº 6.385, de 27 de fevereiro de 2008; nº 8.444, de 6 de maio de 2015; nº 8.681, de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 3º do Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA FEDERAL) será utilizado no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Estadual da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), a ser aplicado nos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal, nos termos do artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 1.283, 18 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 será utilizado em consonância com a Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º. Nos casos de infração aos dispositivos da Lei Estadual 8.761/08, do Regulamento Federal e de atos complementares e instruções que forem expedidas, serão aplicados aos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal, exclusivamente, as multas do art. 16 da Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Nº 329/2016 - AGED/MA, de 16 de maio de 2016, publicada no DOE - nº 093, de 19 de maio de 2016, página 24.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÉD. VET. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO

Presidente da AGED/MA

PORTARIA Nº 122/2017 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 11 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de abril do ano de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 085/2017/GAB-AGED-MA de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 061, edição do dia 30/03/2017, com objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo Nº 0204212/2016-AGED-MA, com base no Parágrafo Único do art. 237 da Lei Estadual nº 6.107/94.